

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 2003

Institui normas para cobrança de débitos de qualquer natureza e dá outras providências.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende disciplinar os débitos, de qualquer natureza, do consumidor junto às entidades financeiras, determinando que a cobrança dessas dívidas somente poderá ser feita diretamente ao devedor ou a seu representante legal.

Estabelece ainda que a cobrança somente será efetuada pelo próprio credor ou por pessoa ou empresa por ele credenciada em horários pré-estabelecidos, quando feita de forma pessoal ou por telefone, ou por carta registrada ou telegrama. Também fixa multa de dez vezes o valor do débito por descumprimento da lei.

A proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão, devendo tramitar, em seguida, na douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas quaisquer emendas à proposição.

